

LEI Nº 1.022, DE 18 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza o Executivo a adquirir uma Camioneta Toyota Bandeirante (diesel), e vender ou desativar a Pick-up C10 (gasolina), e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir no corrente exercício uma Camioneta Toyota Bandeirante, zero Km, equipada com motor diesel de 4 cc, 94 HP, Mercedes-Bens, câmbio sincronizado de 4 marchas, tração nas quatro rodas e reduzida, com freio hidrovácuo-motor, direção com luva elástica, pneus 7.50-16 de 8 lonas, com capacidade para 2,5 toneladas, podendo para esse fim dispende até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Fica o Governo do Município autorizado a vender ou desativar a Pick-up, marca Chevrolet, Chassis nº C144ABR24548P, modelo C-10, ano de fabricação 1972, de propriedade do Patrimônio Municipal, pelo lance mínimo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º. Para atender às despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, o crédito suplementar necessário, tendo como recurso a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 18 de abril de 1984.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura